



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 30 de Setembro de 2019, presentes os Auditores:

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA-----Presidente--Ausente-----
GUSTAVO PINHEIRO-----Ausente-----
DOUGLAS BLAICHMAN -----Presidiu-----
ALEXANDRE MAGNO-----
JOÃO RICHE -----
GUSTAVO TEIXEIRA-----
GIOVANI MARIOT-----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)
julgamento(s).**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

1. PROCESSO Nº 139/2019 – Jogo: Boa EC (MG) X Luverdense EC (MT) – categoria profissional, realizado em 05 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie C- **Denunciado:** Francisco Lopes dos Santos, atleta do Boa Esporte Clube, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA**

RESULTADO: “Por maioria de votos, advertir Francisco Lopes dos Santos, atleta do Boa Esporte Clube, por infração ao Art. 254 §2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Douglas Blaichman, que o suspendia por 01 partida.”

Funcionou na defesa do Boa Esporte Clube o Dr. Renato Britto Neto.

2. PROCESSO Nº 140/2019 – Jogo: Globo FC (RN) X CN Capibaribe (PE) – categoria profissional, realizado em 05 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie C- **Denunciado:** Aaron Jose de Barros de Alencar Carvalho, preparador físico do CN Capibaribe, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHE**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver Aaron Jose de Barros de Alencar Carvalho, preparador físico do CN Capibaribe, quanto a imputação ao Art. 258§2º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Alexandre Magno, que o advertia.”

Funcionou na defesa do CN Capibaribe o Dr. Felipe de Macedo.

3. PROCESSO Nº 141/2019 – Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X CR Flamengo (RJ) – categoria amadora, realizado em 10 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro– SUB 17- **Denunciados:** SC Corinthians Paulista , incurso no Art. 206 do CBJD; CR Flamengo, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHE**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$ 900,00 (novecentos reais) o SC Corinthians Paulista e o CR Flamengo, ambos por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Alexandre Magno, que os multava em R\$ 3.000,00 (três mil reais). O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Foi encaminhada defesa escrita pelo SC Corinthians Paulista.

Funcionou na defesa do CR Flamengo o Dr. Rodrigo Frangelli.

4. PROCESSO Nº 142/2019 – Jogo: Sobradinho EC (DF) X Clube do Remo (PA) – categoria profissional, realizado em 13 de agosto de 2019 – Copa Verde-
Denunciado: Sobradinho EC, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN REDISTRIBUIDO P/ DR. ALEXANDRE MAGNO**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) o Sobradinho EC, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Alexandre Magno, que o multava em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Não foi encaminhada defesa.

5. PROCESSO Nº 143/2019 – Jogo: Globo FC (RN) X ABC FC (RN) – categoria profissional, realizado em 24 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie C-
Denunciado: Claudio Henrique da Silva Barboza, atleta do Globo FC, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, advertir Claudio Henrique da Silva Barboza, atleta do Globo FC, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD.”

Não foi encaminhada defesa.

6. PROCESSO Nº 144/2019 – Jogo: Sampaio Correa FC (MA) X S. Imperatriz de Desportos (MA) – categoria profissional, realizado em 24 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie C- **Denunciado:** Lucas Almeida Vergílio, atleta do Sampaio Correa FC, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, advertir Lucas Almeida Vergílio, atleta do Sampaio Correa FC, por infração ao Art. 258 §1º, face a desclassificação do Art. 250, ambos do CBJD.”

Não foi encaminhada defesa.

7. PROCESSO Nº 145/2019 – Jogo: SE Palmeiras (SP) X AA Ponte Preta (SP) – categoria amadora, realizado em 28 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro– SUB 20- **Denunciado:** Vitor Eduardo da Silva Matos, atleta da SE Palmeiras, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD c/c Art. 48 do Código Disciplinar da FIFA. – **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, advertir Vitor Eduardo da Silva Matos, atleta da SE Palmeiras, por infração ao Art. 258 §1º , face a desclassificação do Art. 250§1º inciso I, ambos do CBJD.”

Funcionou na defesa da SE Palmeiras o Dr. Américo Espallargas.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

8. PROCESSO Nº 146/2019 – Jogo: Londrina EC (PR) X CR Brasil (AL) – categoria profissional, realizado em 31 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie B- **Denunciado:** Rai dos Reis Ramos, atleta do Londrina EC, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHE**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, advertir Rai dos Reis Ramos, atleta do Londrina EC, por infração ao Art. 258 §1º, face a desclassificação do Art. 250, ambos do CBJD.”

Foi encaminhada defesa escrita pelo Londrina EC.

9. PROCESSO Nº 147/2019 – Jogo: CA Bragantino (SP) X GE Brasil (RS) – categoria profissional, realizado em 31 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie B- **Denunciados:** Willian Prado Camargo, atleta do GE Brasil, incurso no Art. 250 do CBJD; CA Bragantino, incurso no Art. 243-G §§§1º, 2º e 3º do CBJD – **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN REDITRIBUIDO P/ O DR . GUSTAVO TEIXEIRA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, advertir Willian Prado Camargo, atleta do GE Brasil, por infração ao Art. 258 §1º, face a desclassificação do Art. 250, ambos do CBJD; absolver o CA Bragantino, quanto a imputação ao Art. 243-G §§§1º, 2º e 3º do CBJD.”

Funcionou na defesa do CA Bragantino o Dr. Américo Espallargas, que juntou prova documental e de vídeo.

Foi colhido depoimento pessoal de funcionário do CA Bragantino

Foi encaminhada defesa escrita pelo GE Brasil.

Foi requerido a lavratura de Acórdão pela Procuradoria.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

10. PROCESSO Nº 148/2019 – Jogo: AA Ponte Preta (SP) X Coritiba FC (PR) – categoria profissional, realizado em 31 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie B- **Denunciados:** AA Ponte Preta, incurso no Art. 206 do CBJD; Coritiba FC, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 800,00 (oitocentos reais) a AA Ponte Preta, e o Coritiba FC, ambos por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Foi encaminhada defesa escrita pela AA Ponte Preta e pelo Coritiba FC.

11. PROCESSO Nº 149/2019 – Jogo: Vila Nova FC (GO) X EC Vitoria (BA) – categoria profissional, realizado em 03 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie B- **Denunciado:** EC Vitoria, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHE**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) o EC Vitoria por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Vitoria o Dr. Felipe de Macedo.

12. PROCESSO Nº 150/2019 – Jogo: São Paulo FC (SP) X CA Tubarão (SC) – categoria amadora, realizado em 04 de setembro de 2019 – Copa do Brasil– SUB 17- **Denunciado:** Breno Augusto de Azevedo Bora, atleta do CA Tubarão, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, advertir Breno Augusto de Azevedo Bora, atleta do CA Tubarão, por infração ao Art. 258 §1º do CBJD.”

Não foi encaminhada defesa.

13. PROCESSO Nº 151/2019 – Jogo: CR Brasil (AL) X Paraná Clube (PR) – categoria profissional, realizado em 05 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie B- **Denunciados:** Wesley Dias Claudino, atleta do CR Brasil, incurso no Art. 254 do CBJD; Francisco de Assis Rodrigues Miranda, massagista do CR Brasil, incurso no Art. 258 do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHE**

RESULTADO: “Por maioria de votos, advertir Wesley Dias Claudino, atleta do CR Brasil, por infração ao Art. 258 §1º, face a desclassificação do Art. 254, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Alexandre Magno que o advertia mas não aplicava a desclassificação. Por unanimidade de votos, suspender por 15 dias Francisco de Assis Rodrigues Miranda, massagista do CR Brasil, por infração ao Art. 258 do CBJD”

Funcionou na defesa do CR Brasil o Dr. Felipe de Macedo.

14. PROCESSO Nº 152/2019 – Jogo: CA Paranaense (PR) X Santos FC (SP) – categoria amadora, realizado em 12 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro– SUB 20- **Denunciado:** CA Paranaense, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o CA Paranaense, quanto a imputação ao Art. 206 do CBJD”

Foi encaminhada defesa escrita pelo CA Paranaense.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

15. PROCESSO Nº 153/2019 – Jogo: Treze FC (PB) X Botafogo FC (PB) – categoria profissional, realizado em 24 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie C - **Denunciados:** Treze Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Leandro Pedro Vuaden, arbitro, incurso no Art. 266 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) o Treze Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD; advertir Leandro Pedro Vuaden, arbitro, por infração ao Art. 266 par. único do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Não foi encaminhada defesa.

16. PROCESSO Nº 154/2019 – Jogo: Paysandu SC (PA) X Boa EC (MG) – categoria profissional, realizado em 29 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie C - **Denunciados:** Bruno Bairros Collaço, atleta do Paysandu SC, incurso no Art. 258 §2º inciso II do CBJD; Silvano de Moraes Silva, treinador de goleiros do Paysandu SC, incurso no Art. 243-F do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver Bruno Bairros Collaço, atleta do Paysandu SC, quanto a imputação ao Art. 258 §2º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Alexandre Magno que o suspendia por 01 partida. Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Silvano de Moraes Silva, treinador de goleiros do Paysandu SC, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F, ambos do CBJD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Paysandu o Dr. Felipe de Macedo.

17. PROCESSO Nº 155/2019 – Jogo: Galvez EC (AC) X Clube de Esportes União ABC (MS) – categoria profissional, realizado em 31 de julho de 2019 – Copa Verde
- **Denunciados:** Galvez Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Renato Paula de Abreu, atleta do Galvez EC, incurso no Art. 243-F do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHE**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o Galvez Esporte Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD; suspender por 02 partidas Renato Paula de Abreu, atleta do Galvez EC, por infração ao Art. 243-F do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Não foi encaminhada defesa.

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2019.

Thomaz Carvalho
Secretário